Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 893/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11856/2015
PROTOCOLO	: 1607438
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 24, DE 2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 68, DE 2015
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 59.350,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em verificação nos presentes autos refere-se ao Contrato Administrativo n. 68, de 2015, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Maracaju e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, visando à aquisição de material de higiene (peça n.15, fls. 164). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 16.267/2016 (peça n. 24, fls. 201-204) e no Parecer 22.926/2016 (peça n. 25, fl. 206).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos que integram a prestação de contas em julgamento, verifico que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP .

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB